

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042726

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição de pneus novos, incluindo alinhamento de direção/eixo, balanceamento (conjunto roda e pneu), montagem e desmontagem e válvula, destinados a manutenção dos veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Com base na **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP** relativa ao **Pregão Eletrônico nº 90008/2026** do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, apresento a análise técnica e jurídica do pedido.

1. ADMISSIBILIDADE

A impugnação é **tempestiva**, uma vez que foi protocolada em 24/03/2026, respeitando o prazo legal para o certame cuja sessão de abertura está marcada para 06/04/2026.

2. MÉRITO E JUSTIFICATIVA

A empresa impugnante alega que a exigência de **serviços de montagem e desmontagem** vinculada ao fornecimento de pneus restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia, pois a empresa é apenas fornecedora e está sediada em Curitiba/PR, sem oficina ou representante na região do órgão.

No entanto, a administração deve manter os termos do edital pelos seguintes fundamentos:

- **Eficiência e Garantia do Produto:** A exigência conjunta de fornecimento e instalação visa garantir a **integridade do objeto**. Ao centralizar a responsabilidade em um único fornecedor, a Administração evita conflitos de garantia. Caso o pneu apresente defeito, não haverá margem para o fornecedor culpar a montagem ou o montador culpar a fabricação, protegendo o interesse público e a durabilidade dos materiais.
- **Logística e Continuidade do Serviço Público:** Tratando-se de um Fundo Municipal de Saúde, a pronta operacionalidade da frota é essencial. Exigir que a mesma empresa entregue e instale os pneus otimiza o tempo e a logística administrativa, garantindo que as ambulâncias e veículos de saúde não fiquem parados aguardando a coordenação entre dois contratos distintos (um de compra e outro de serviço).

- **Inexistência de Restrição Geográfica:** O edital não exige que a empresa tenha sede em Catalão/GO, o que seria ilegal. A exigência é de que o **serviço seja prestado** no local da execução. Cabe à licitante, dentro de sua estratégia comercial, estabelecer parcerias ou credenciamentos com oficinas locais para cumprir a obrigação contratual. A dificuldade logística individual de uma empresa sediada em outro estado não pode se sobrepor à necessidade técnica e à eficiência da Administração Pública.
- **Discricionariedade Administrativa:** A Administração tem o poder-dever de agrupar itens ou serviços quando houver justificativa técnica e econômica. O fornecimento com instalação é uma prática comum de mercado que assegura a proposta mais vantajosa não apenas pelo preço, mas pela **qualidade e utilidade final do produto**.

3. DECISÃO

Diante do exposto, embora a impugnação seja conhecida por sua tempestividade, no mérito, **decido pelo NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital nº 90008/2026 em todos os seus termos originais.

A exigência de instalação junto ao fornecimento é legítima, proporcional ao objeto e indispensável para a eficiência do serviço de saúde municipal, não configurando barreira indevida à competição, mas sim um requisito de execução necessário ao interesse público.

Catalão, 24 de março de 2026.

Bruna Ramos Pontes
Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde
Catalão, Goiás